



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CONTRATO Nº 22/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672, nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a **Vanice Helena Andrade de Matos**, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Mercado Perini Rigo Ltda - ME**, domiciliada na Rua do Porto, nº 297, no município de Porto Vera Cruz, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.932.321/0001-97, representada neste ato pela Sr.^a **Solange Perini Rigo**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1052875927 e CPF n.º 721.017.330-72, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 528/2016, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 10/2016 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor cardápio da merenda escolar das escolas municipais de Porto Vera Cruz, conforme a relação, quantidades e especificações a seguir.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Un R\$	TOTAL
1	48	KG	Carne bovina moída de 1ª, fresca, sem cebo, inspecionada, embalada em pacotes de 1kg	14,99	719,52
3	60	KG	Tomate, tamanho médio	3,59	215,40
8	60	KG	Repolho	2,61	156,60
9	16	KG	Queijo fatiado industrializado, primeira qualidade	22,31	356,96
10	16	KG	Mortadela fatiada sem cubos de gordura	11,54	184,64
15	16	PAC	Arroz classe longo fino / beneficiado / polido / tipo 1 pct 5kg	10,67	170,72

Sepu

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

16	16	PAC	Açúcar branco pct 5kg	12,39	198,24
17	26	LT	Óleo refinado de soja tipo 1 lata 900ml	3,53	91,78
19	34	Kg	Cenoura	3,47	117,98
25	50	PAC	Biscoito cream cracker pct 400g	3,49	174,50
26	14	UN	Polpa de tomate 520g	2,14	29,96
34	16	KG	Feijão preto	4,59	73,44
39	9	UN	Café solúvel 200g	9,89	89,01
41	11	PT	Nata 300 gramas	3,20	35,20
				TOTAL R\$	2.613,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de R\$ **2.613,95 (Dois Mil, Seiscentos e Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, ou conforme liberação de recursos, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os gêneros alimentícios serão entregues semanalmente, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2,148 Merenda Escolar ao Educando Ensino Fundamental

0001 3390 30 00 00 Material de Consumo. R\$ 3.688,61

1048 3390 30 00 00 Material de Consumo. R\$ 928,50

2,149 Merenda Escolar ao Educando Educação Infantil

0001 3390 30 00 00 Material de Consumo. R\$ 1.859,65

Sede

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

1102 3390 30 00 00 Material de Consumo. R\$ 2.138,11

1103 3390 30 00 00 Material de Consumo. R\$ 835,07

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

DA CONTRATADA:

- a) Entregar as mercadorias no prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

Sepu

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade do servidor Hector Ricardo Hartmann, matrícula nº 10537, designado pela portaria nº 5.141 de 23/05/2016. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

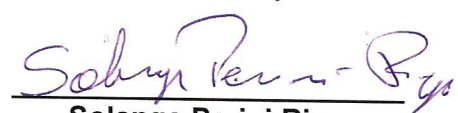
As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer litígio resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 25 de maio de 2016.


VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS

Prefeita Municipal


Solange Perini Rigo

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer

Em 25/05/2016


Jair Darlei Benke

Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____
